

**Resolução USP-7.026, de 3-12-2014**

*Altera dispositivo do Regimento do Conselho de Graduação da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 18-11-2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – O inciso III do artigo 4º do Regimento do Conselho de Graduação, baixado pela Resolução 3732, de 04-09-1990 e alterado pela Resolução 6082, de 13-03-2012, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º – Compete, ainda, ao CoG:

(...)

III – aprovar propostas das Unidades de alterações de nomes de cursos, habilitações ou ênfases, de modificações da duração ideal, mínima ou máxima de cursos, bem como de criação e extinção de habilitações ou ênfases; (NR)”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. 14.1.14668.1.2).

**Resolução USP-7.027, de 3-12-2014**

*Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 18-11-2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Os incisos III e IV do artigo 39 do Regimento Geral, baixado pela Resolução 3745, de 19-10-1990 e alterado pela Resolução 6081, de 13-03-2012, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 39 – À Congregação compete:

(...)

III – aprovar as alterações curriculares de seus cursos, salvo as previstas entre as de competência do CoG; (NR)

IV – propor ao CoG alterações de nomes de cursos, habilitações ou ênfases, modificações da duração ideal, mínima ou máxima de cursos, bem como a criação e a extinção de habilitações ou ênfases; (NR)”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. 14.1.14668.1.2).

**Resolução USP-7.028, de 3-12-2014**

*Altera dispositivos do Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 18-11-2014,

Considerando o significativo aumento de atribuições das CCPs e CPGs com a publicação do novo Regimento de Pós-Graduação;

baixa, a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação, baixado pela Resolução 6542, de 18-04-2013, com a seguinte redação:

“Artigo 32 - ...

§ 5º - Quando o número de programas for superior a cinco fica facultado ao Coordenador que for eleito Presidente da CPG, desligar-se da coordenação de seu respectivo Programa, permanecendo na função de Presidente da CPG.

§ 6º - Ocorrendo a hipótese de desligamento prevista no § 5º, deverá ser realizada nova eleição para a Coordenação da CCP.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. USP 2014.5.1354.1.1).

**Portaria GR-6.596, de 3-12-2014**

*Inclui dispositivo na Portaria GR 6561/2014, com alterações posteriores, que dispõe sobre delegação de competência*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em reunião realizada em 07/10/2014, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica incluído o parágrafo 2º-A ao inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6.561, de 16-6-2014, com alterações posteriores, que dispõe sobre delegação de competência, com a seguinte redação:

“§ 2º-A – Aos Diretores dos Centros de Tecnologia da Informação fica delegada a competência para praticar os atos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘i’ deste inciso, e para ordenar despesas até o valor estabelecido pelo inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.” (NR)

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PRÓ-REITORIAS****PRÓ-REITORIA DE PESQUISA****Resolução CoPq-7.024, de 2-12-2014**

*Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de Núcleo de Apoio à Pesquisa*

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 6 de agosto de 2014 e pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 10 de novembro de 2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisa em Ciências Genômicas - NAP-CG, criado pela Resolução 6375/2012, passa a denominar-se Núcleo de Pesquisa em Biologia Computacional e Genômica - NAP-NUBIC.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 2014.5.595.1.5).

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO****Resolução CoPGr-6.974, de 3-11-2014**

*Baixa o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto*

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum do Conselho de Pós-Graduação, em 18 de setembro de 2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6028, de 16 de dezembro de 2011 (Processo 2009.1.2241.1.3).

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)  
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA FFLCPR:

I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

A CCP terá como titulares cinco docentes/orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e um representante discente, tendo cada membro titular o seu suplente. Os docentes/orientadores plenos deverão ser eleitos pelos seus pares e o coordenador e suplente da coordenação serão eleitos pelos membros da CCP.

**II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

II.1 Proficiência em língua estrangeira

A proficiência em língua estrangeira será exigida para a inscrição no processo seletivo, conforme item V deste Regulamento.

**II.2 Requisitos para o Mestrado**

Os exames de seleção para ingresso no Mestrado serão realizados semestralmente. Os documentos para inscrição, o cronograma do processo seletivo, o número de vagas disponíveis, o peso dos itens avaliativos, a média final de aprovação, os temas e a bibliografia indicados para o processo seletivo constarão de Edital específico a ser publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo. Além do Edital, a relação de orientadores e os itens de avaliação de currículo serão divulgados na página do Programa na internet.

O processo seletivo para ingresso no Programa será feito por uma comissão de avaliadores, composta por docentes representantes das Áreas de Concentração do Programa e transcorrerá nos seguintes moldes, para o curso de Mestrado:

- Prova escrita sobre conteúdo da área de Psicologia, de caráter eliminatório (nota mínima igual a seis);
- Análise de Curriculum Vitae, considerando-se a formação e a experiência científica do candidato;
- Análise do projeto de pesquisa, levando-se em conta a qualidade e viabilidade de execução.

O resultado final será expresso em nota ponderada dos três itens avaliativos, sendo a média final mínima igual a 7,0 (sete).

**II.3 Requisitos para o Doutorado**

Os portadores do título de Mestre com validade nacional poderão inscrever-se no Doutorado durante o ano letivo, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro. A CCP indicará uma comissão composta por docentes representantes das Áreas de Concentração para realizar o processo seletivo, que ocorrerá no modo de fluxo contínuo.

Os documentos para inscrição, o cronograma do processo seletivo, o número de vagas disponíveis, o peso dos itens avaliativos, a média final de aprovação, os temas e a bibliografia indicados para o processo seletivo constarão de Edital específico a ser publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo. Além do Edital, a relação de orientadores e os itens de avaliação de currículo serão divulgados na página do Programa na internet.

O processo seletivo para ingresso no programa será feito por uma comissão de avaliadores composta por docentes representantes das Áreas de Concentração e transcorrerá nos seguintes moldes, para o curso de Doutorado:

- Análise do Curriculum Vitae, levando-se em conta a formação e a experiência científica, didática e profissional do candidato;
- Análise do projeto de pesquisa, considerando-se sua qualidade e viabilidade de execução;
- Apresentação e defesa oral (arguição) do projeto de pesquisa pelo candidato, frente à comissão de seleção.

O resultado final será expresso em nota ponderada dos três itens avaliativos, sendo a média final mínima igual a 7,0 (sete).

**II.4 Requisitos para o Doutorado Direto**

a) Prova escrita sobre conteúdo da área de Psicologia, de caráter eliminatório;

b) Análise do Curriculum Vitae, levando-se em conta a formação e a experiência científica, didática e profissional do candidato;

c) Análise do projeto de pesquisa, considerando-se sua qualidade e viabilidade de execução;

d) Apresentação e defesa oral (arguição) do projeto de pesquisa pelo candidato, frente à comissão de seleção.

O resultado final será expresso em nota ponderada dos quatro itens avaliativos, sendo a média final mínima igual a 7,0 (sete).

Para candidatar-se ao Doutorado Direto o interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, do comprovante de proficiência em dois idiomas, a partir das diretrizes apresentadas no item V deste Regulamento.

**III – PRAZOS**

III.1 No curso de Mestrado o prazo para depósito de dissertação é de no mínimo 12 (doze) meses e de, no máximo, 33 (trinta e três) meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o(a) portador(a) do título de Mestre, o prazo para depósito da tese é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 56 (cinquenta e seis) meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por até 90 (noventa) dias.

**IV – CRÉDITOS MÍNIMOS**

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 28 (vinte e oito) em disciplinas e 68 (sessenta e oito) na dissertação.

IV.2 O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 164 (cento e sessenta e quatro) unidades de crédito, sendo 16 (dezesesseis) em disciplinas e 148 (cento e quarenta e oito) na tese.

IV.3 O estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito da seguinte forma:

- 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, sendo 44 (quarenta e quatro) em disciplinas e 148 (cento e quarenta e oito) na tese.

IV.4 Tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos em disciplinas deverão ser cumpridos no próprio Programa de Pós-Graduação em que se está matriculado.

IV.5 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 6 (seis) créditos para o Curso de Mestrado, 3 (três) créditos para o Curso de Doutorado e 8 (oito) créditos para o Curso de Doutorado Direto. Tais créditos estão especificados no item XVII – Outras Normas deste Regulamento.

**V – LÍNGUA ESTRANGEIRA**

V.1 Para o Mestrado, o candidato deverá comprovar proficiência em inglês, espanhol ou em francês, a saber: a) Inglês: TEAP (Test of English for Academic Purposes) avaliada pela “Tese Prime – Sistema de Avaliação Linguística” ou Cultura Inglesa, na área de Ciências Humanas; b) Espanhol: TEPL (test de Proficiência em la Lengua Española); c) Francês: ELFA (Examen de Lecture en Français pour des Buts Académiques) avaliada pela Aliança Francesa, conforme diretrizes e pontuação mínima publicadas no Edital do processo seletivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página internet do Programa. Outros exames de proficiência poderão ser aceitos para este nível mediante solicitação do candidato e análise da comissão de seleção ou por proposta do programa, cujas diretrizes e pontuação mínima serão publicadas no Edital do processo seletivo no Diário Oficial do estado de São Paulo e na página do Programa na internet.

Caso o candidato possua como língua materna uma dessas línguas (inglês, espanhol ou francês), devidamente comprovada por meio de histórico escolar no país de origem, será dispensado

da apresentação desse exame de proficiência em língua estrangeira na inscrição ao processo seletivo do Mestrado.

V.2 Para o Doutorado, o candidato portador do título de Mestre deverá exibir proficiência em outro idioma (inglês, espanhol avançado, francês, alemão ou italiano), diferente daquele já documentado no Mestrado, a saber: a) Inglês: TEAP (Test of English for Academic Purposes) avaliada pela “Tese Prime – Sistema de Avaliação Linguística” ou Cultura Inglesa, na área de Ciências Humanas; b) Espanhol avançado: DELE (Diploma de Español como Lengua Extranjera); c) Francês: ELFA (Examen de Lecture en Français pour des Buts Académiques) avaliada pela Aliança Francesa; d) Alemão: TESTDAF (Test Deutsch als Fremdsprache), com classificação mínima B2; e) Italiano: CILS (Certificado di Italiano come Lingua Stranjera). Outros exames de proficiência poderão ser aceitos para este nível mediante solicitação do candidato e análise da comissão de seleção ou por proposta do programa, cujas diretrizes e pontuação mínima serão publicadas no Edital do processo seletivo no Diário Oficial do estado de São Paulo e na página do Programa na internet.

V.2.1 Se o candidato escolher a mesma língua estrangeira do Mestrado, conforme diretrizes e pontuação mínima publicadas em Edital específico do processo seletivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo em nível mais avançado, a saber: a) Inglês: TOEFL – iBT (Test of English as a Foreign Language - Internet-Based Test); b) Espanhol avançado: DELE (Diploma de Español como Lengua Extranjera); c) Francês: DELF (Diplôme d’Études en Langue Française). Outros exames de proficiência poderão ser aceitos para este nível mediante solicitação do candidato e análise da comissão de seleção ou por proposta do programa, cujas diretrizes e pontuação mínima serão publicadas no Edital do processo seletivo no Diário Oficial do estado de São Paulo e na página do Programa na internet. V.3 Para o curso de Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre, o candidato deverá comprovar proficiência em duas línguas (inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol avançado) no ato de inscrição. Caso o candidato possua como língua materna a língua inglesa, espanhola ou francesa, devidamente comprovada por meio de histórico escolar no país de origem, será dispensado da apresentação de um dos dois exames de proficiência em língua estrangeira na inscrição ao processo seletivo do Doutorado Direto.

V.4 A validade da proficiência em língua é de 36 (trinta e seis) meses, para quaisquer das opções descritas nos itens acima.

V.5 Os candidatos (Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto) deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira no momento da inscrição do processo seletivo.

V.6 Aos candidatos estrangeiros, além da proficiência em língua estrangeira diferente de sua língua nativa (no curso de Mestrado) e em uma das opções referidas no item V.2 (no Curso de Doutorado), é exigida também a proficiência em língua portuguesa, conforme diretrizes publicadas em Edital específico do processo seletivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar a proficiência em língua portuguesa em até 16 (dezesesseis) meses no curso de Mestrado, 22 (vinte e dois) meses no curso de Doutorado e 28 (vinte e oito) meses no curso de Doutorado Direto, contados a partir do início de contagem de prazo do aluno no respectivo curso.

**VI – DISCIPLINAS**

VI.1 O credenciamento ou reconhecimento de disciplinas é realizado a cada cinco anos e baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as Áreas de Concentração do Programa, atualização bibliográfica, Curriculum Vitae dos ministrantes e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP.

VI.2 O professor responsável deverá ser orientador/docente credenciado no Programa quando se tratar de disciplina obrigatória do Programa ou da Área de Concentração.

VI.3 A proposta de credenciamento de disciplina deverá ser composta por ementa, objetivos e referenciais bibliográficos que demonstrem sua contribuição para a formação científica dos estudantes na área de Psicologia.

VI.4 O reconhecimento da disciplina levará em consideração, além dos critérios anteriormente discriminados, a regularidade de sua oferta e a demanda de inscrites.

**VII – CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS**

VII.1 As turmas de disciplinas poderão ser canceladas caso não seja atingido o número mínimo de estudantes por turma ou caso haja solicitação do ministrante por motivo de força maior, desde que aprovado pela CCP, até um dia antes do início da disciplina.

VII.2 A deliberação da CCP e homologação pela CPG deverão ocorrer até a data prevista para início da disciplina.

**VIII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)**

O exame de qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto no curso de Doutorado.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo Programa neste Regulamento (itens VIII.1.1, VIII.2.1, VIII.3.1 e VIII.4).

A inscrição no exame de qualificação será condicionada à integralização de, ao menos, 50% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas e à entrega do texto de qualificação, descrevendo coleta parcial de dados e análise preliminar de resultados da pesquisa em curso pelo aluno. Deverá ser solicitada pelo orientador, em formulário próprio, devidamente assinado.

O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do Programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação.

A comissão examinadora deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, conforme definido neste Regulamento em cada um dos cursos (Mestrado ou Doutorado).

**VIII.1 Mestrado**

VIII.1.1 O estudante de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 16 (dezesesseis) meses após sua primeira matrícula no curso, obedecendo o calendário das reuniões da Comissão Coordenadora do Programa, previamente estabelecido e divulgado na página do Programa na internet.

VIII.1.2 Para inscrição no exame de qualificação o aluno de Mestrado deverá ter concluído pelo menos 14 (catorze) créditos em disciplinas.

VIII.1.3 O objetivo do exame de qualificação no Mestrado é avaliar a maturidade científica do aluno para realizar a investigação proposta, avaliada por meio de conhecimento expresso sobre o tema, a metodologia e a execução de seu projeto e sobre as disciplinas cursadas.

VIII.1.4 O exame de qualificação deverá ser realizado mediante defesa pública, em exposição oral, perante comissão examinadora, de um texto que contenha revisão da literatura científica da área em estudo, coleta parcial e análise preliminar dos dados relativa ao projeto de pesquisa do aluno.

VIII.1.5 O texto da qualificação deverá ser entregue na Secretaria do Programa em cinco cópias impressas por ocasião da inscrição do estudante no referido exame, juntamente com o formulário específico contendo sugestão de membros para compor a Comissão Examinadora, devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

VIII.1.6 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora, com duração máxima de três horas, composta pelo orientador e por mais dois membros indicados pela CCP.

**VIII.2 Doutorado**

VIII.2.1 O estudante de Doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo

de 22 (vinte e dois) meses após o início da contagem de prazo no curso.

VIII.2.2 Para inscrição no exame de qualificação o aluno de Doutorado deverá ter concluído pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas.

VIII.2.3 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a maturidade científica do aluno para realizar a investigação proposta, avaliada por meio de conhecimento expresso sobre o tema, a metodologia e a execução de seu projeto e sobre as disciplinas cursadas.

VIII.2.4 O exame de qualificação deverá ser realizado mediante defesa pública, em exposição oral, perante comissão examinadora, de um texto que contenha revisão da literatura científica da área em estudo, coleta parcial e análise preliminar dos dados relativa ao projeto de pesquisa do aluno.

VIII.2.5 O texto da qualificação deverá ser entregue na Secretaria do Programa em cinco cópias impressas por ocasião da inscrição do(a) estudante no referido exame, juntamente com o formulário específico contendo sugestão de membros para compor a Comissão Examinadora, devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

VIII.2.6 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora, com duração máxima de três horas, composta pelo Orientador e por mais dois membros indicados pela CCP.

**VIII.3 Doutorado Direto**

VIII.3.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 28 (vinte e oito) meses após o início da contagem de prazo no curso.

VIII.3.2 Para inscrição no exame de qualificação o aluno de Mestrado deverá ter concluído pelo menos 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas.

VIII.3.3 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII.4. O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para novamente realizá-lo. Essa nova inscrição deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a inscrição, perante a mesma comissão examinadora do primeiro exame. Este segundo exame será realizado de acordo com as mesmas regras do exame anterior. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

**IX – TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO**

IX.1. Em todos os casos deverão ser seguidos os critérios estabelecidos pela CPG, seguindo as determinações dos artigos pertinentes do Regimento de Pós-Graduação da USP.

IX.2 A partir da aprovação no exame de qualificação e por sugestão da comissão examinadora, o estudante poderá solicitar mudança de nível do curso (Mestrado para Doutorado), com anuência do orientador, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A CCP analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator, nomeado pela CCP, sobre o projeto de pesquisa em desenvolvimento e desempenho acadêmico do estudante, observando-se os seguintes critérios:

a) O nível de aprofundamento teórico-metodológico do projeto de pesquisa em desenvolvimento, considerando-se sua fundamentação, extensão e contribuição para o avanço de conhecimento na área;

b) O grau de autonomia e maturidade científica do aluno.

IX.3 Para a mudança do curso (Mestrado para Doutorado), deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso, além da comprovação prévia de proficiência em segunda língua estrangeira, conforme exigido no ingresso do Doutorado e detalhado no item V deste Regulamento. Caso o prazo para qualificação no novo curso já tenha sido ultrapassado, não seja comprovada a proficiência em língua estrangeira ou, ainda, não tenha sido cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas, a mudança não será possível.

IX.4. Poderá existir mudança da Área de Concentração em qualquer nível do curso (Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto), desde que solicitada pelo estudante, com anuência do orientador, com as devidas justificativas. A CCP analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o projeto de pesquisa em desenvolvimento e desempenho acadêmico do estudante, observando-se a pertinência e a consistência teórico-metodológica do projeto de pesquisa em desenvolvimento, considerando-se sua fundamentação, extensão e contribuição para o avanço de conhecimento na nova Área de Concentração para onde o estudante deseja migrar. Deverão ser obedecidos os prazos.

**X – DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO**

X.1 Além dos critérios de desligamento mencionados no Artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação, o aluno poderá ser desligado do Programa por motivo de desempenho insuficiente em termos acadêmicos e científicos. Desse modo, o estudante poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia nos seguintes casos:

a) reprovação do relatório anual de atividades (conforme detalhado no item XIII) por duas vezes consecutivas;

b) não houver a entrega do relatório anual na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do Programa na internet.

X.2 O estudante que tiver seu relatório de atividades reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação da reprovação pela CPG.

X.3. O estudante ainda poderá ser desligado do Programa por motivo de desempenho insuficiente em termos acadêmicos e científicos, a partir da avaliação específica dos trabalhos em curso com seu orientador. Caberá ao orientador encaminhar a solicitação de desligamento do mesmo, devidamente justificada e circunstanciada, a ser encaminhada à CCP que nomeará relator de mérito para o pedido e o julgará em reunião extraordinária, ouvido o aluno interessado, que poderá comparecer à referida reunião, com direito de voz, apenas.

**XI – ORIENTADORES E COORIENTADORES**

XI.1 O credenciamento de orientadores será válido pelo prazo de 03 (três) anos.

XI.2 As normas de credenciamento de orientadores plenos para Mestrado devem contemplar os seguintes critérios mínimos, nos últimos três anos:

a) Ter título de doutor reconhecido pela USP;

b) Ter 06 (seis) publicações científicas, das quais ao menos

04 (quatro) artigos em periódicos indexados, com arbitragem e considerados de referência na área. As demais publicações poderão ser livros ou capítulos de livros que atendam às normas do Qualis da CAPES para a área de Psicologia;

c) Ter orientado pelo menos 02 (dois) alunos de iniciação científica, monografias de graduação ou especialização; coordenação e participação em projeto de pesquisa financiado, em desenvolvimento ou a ser desenvolvido no grupo de